

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 111/2017.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO
DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

I – DAS PARTES:

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

MAKE SURE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME, com sede em São Paulo/SP, na Rua Jamanari, nº 06, isenta de Cadastro Estadual, neste ato representada pelo seu sócio Wellington Mattos de Oliveira Costa, brasileiro, casado, RG 295711310 SSP/SP, CPF nº 277.431.718-50, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO:

Autos nº 2017002238, que versa sobre a contratação, por **04 (quatro) meses**, de empresa especializada no fornecimento / disponibilização de prestação de serviços de consultoria técnica – gestão da qualidade / diagnóstico situacional dos processos institucionais para acreditação da Organização Nacional de Acreditação – ONA – Nível 03, para atender ao Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, visando o atendimento das necessidades do Hospital Dr. Alberto Rassi – HGG e demais atividades técnico-operacionais e administrativas afetas, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Pedido de Compras / Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo único – Pelo objeto dos Autos nº 2017002238 – Pedido de Cotação nº 195/2017, a Gerência de Compras da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor global, total, fixo e irrevogável de **R\$ 21.060,00 (vinte e um mil, e sessenta reais)** para prestação de serviços de consultoria técnica em gestão de qualidade e acreditação, visando a manutenção do Nível 02 junto à Organização Nacional de Acreditação – ONA, e trazendo elementos para um possível alcance do Nível 03, visando atender a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012 – Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, em atendimento e cumprimento das necessidades do Hospital Alberto Rassi - HGG e demais atividades técnico-operacionais e administrativas afetas, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência - Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços/projetos avançados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação, devendo sê-los executados e entregues no prazo de até 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a quantidade e tipo de não conformidades do Relatório de Diagnóstico Organizacional.

02- A execução dos serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados de Segunda-feira à Sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas.

03- Todas as despesas com seguros, materiais, produtos, equipamentos e mão-de-obra para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, ficará a cargo exclusivo da CONTRATADA, devendo a mesma utilizar/empregar somente material e mão-de-obra de primeira qualidade e especializada no desenvolvimento deste contrato.

04- No ato do recebimento dos serviços/projetos, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

05- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exige a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços/projetos executados bem como a sua substituição no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço/projeto que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

06- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços/projetos contratados.

07- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços, projetos e produtos empregados e/ou executados pela CONTRATADA.

08- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com o recebimento de materiais e a prestação dos serviços / execução dos projetos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

09- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

10- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante e após a execução dos serviços/projetos objeto deste contrato, conforme disposição legal aplicável a matéria.

12- Competirá à CONTRATADA:

a) Utilizar das técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas à consultoria, empregando os melhores esforços na consecução da mesma;

b) Disponibilizar uma equipe tecnicamente capacitada para a realização de pesquisas e desenvolvimento do projeto no âmbito da matéria da consultoria, através de coordenador desta equipe, responsável pela administração das atividades;

c) A equipe técnica de consultores deverá ser habilitada ou possuir experiência na implantação da metodologia da Organização Nacional de Acreditação – ONA, e/ou possuir metodologias de certificação de qualidade (JCI, Cnadense, ISSO, CQH, PNQ), em como na implantação de processos de gestão.

d) Deverá ser aplicada metodologia por parte da definição de planos de ação com base no Relatório de Diagnóstico Organizacional da instituição Acreditadora, devendo realizar o acompanhamento junto aos gestores e demais responsáveis.

e) Realização de revisão e/ou definição de indicadores e análises críticas.

f) Serão contempladas 03 (três) visitas por mês, com a duração de 09 (nove) horas diárias, incluindo o período de descanso/refeição. Caso se verifique a necessidade, poderão serem readequadas desde que acordado entre CONTRATANTE e CONTRADA.

g) Por ocasião das visitas, as consultorias deverão ser personalizadas para atender a CONTRATANTE / Unidade Hospitalar, de forma a direcionar e cobrar as atividades para conclusão dos serviços ao menor tempo possível, devendo disponibilizar modelos padrões de tabelas, formulários, questionários e capacitar os responsáveis para o uso dos mesmos, prestando assessoria *in loco*, *on-line* e, via telefone, para qualquer esclarecimento relacionado ao projeto, auxiliando o gestor / colaborador na implantação e execução das atividades. A consultoria da CONTRADADA deverá, ainda, estruturar os indicadores necessários, atender de maneira flexível às necessidades da Instituição CONTRATANTE e permitir, a qualquer tempo, o acompanhamento do cenário das atividades desenvolvidas junto aos gestores e colaboradores.

h) Havendo necessidade, poderá ao final de toda visita técnica, ser realizada reunião com a Direção/ Núcleo de Qualidade, a fim de se destacar as áreas críticas, bem como andamento do projeto, com entrega de relatório apontando a descrição dos planos de ação.

i) Responsabilizar-se pela(s) refeição(ões) / alimentação(ões), transporte(s) e hospedagem(ns) do(s) consultor(es).

j) Fornecer relatórios, constando resultados técnicos e estatísticos sobre a consecução do projeto, devendo ser entregue para a CONTRATANTE ao final de cada mês de trabalho;

13- Caso dos serviços de consultoria resultar em invenção, descobertas, aperfeiçoamentos ou inovações, os direitos de propriedade pertencerão à CONTRATADA e aos autores do trabalho que gerou desenvolvimento tecnológico, nos termos da Lei nº 9.279/96 (Código de Propriedade Industrial) ou legislação aplicável.



IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do(a) Pedido de Cotação Presencial nº 195/2017, após a execução do serviço e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis. Avençam as partes que o dispêndio será liquidado na sexta-feira imediatamente posterior ao término do prazo de 15 (quinze) dias úteis ora disciplinado, obedecendo os seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados contra apresentação, podendo haver a retirada do cheque na sede administrativa do IDTECH, mediante prévio agendamento;
- b) Poderá ser efetuado pagamento para a CONTRATADA, via transferência bancária, sem ônus, somente se o fornecedor possuir conta bancária na Caixa Econômica Federal;
- c) Caso a CONTRATADA opte por receber o pagamento via transferência bancária em outra instituição financeira (TED), o valor da taxa bancária correspondente será descontado pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;
- d) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- e) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo Primeiro – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo segundo – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo terceiro – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, esta pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá comprovar à CONTRATANTE, além de Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da CONTRATADA, e do Estado de Goiás;



- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de Débito da Justiça do Trabalho (TRT 18ª Região).

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos, taxas e contribuições sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigente.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no Parágrafo sexto desta cláusula, e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Cotação nº 195/2017, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 04 (quatro) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de serviços / produtos / suprimentos constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, que o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer penalidade, ônus ou multa, à exceção dos acertos financeiros pela prestação dos serviços pendentes no mês, bem como, ainda, nos casos de se constituir impedimento de ordem legal e, também, na hipótese de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a tomadora dos serviços e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos signatários quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO



01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação nº 195/2017, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, passará a incorrer nas seguintes cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos mensais da prestação de serviços.



06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços/projetos ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arregimentados para a execução dos serviços/projetos, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais / previdenciários / fundiários, direitos trabalhistas e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este empregado encontra-se sujeito e condicionado ao recebimento de ordens exclusiva da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de 04 (quatro) meses e poderá ser aditado nos limites do Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo segundo - As signatárias ajustam, ainda, que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser objeto de transferência, cessão de direitos e/ou substituição, a ser feita unilateralmente pelo IDTECH, sub-rogando os direitos e deveres advindos desta pactuação a uma nova CONTRATANTE a ser indicada pela Administração Pública Estadual, tendo em vista a possibilidade de não renovação do Contrato de Gestão nº 024/2012 com a ora CONTRATANTE, vindo outra Organização Social assumir a vertente contratação para todos os fins de direito.


Parágrafo terceiro - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no item precedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.


16- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

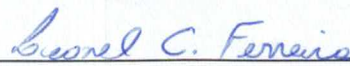
Goiânia/GO, 06 de junho de 2017.

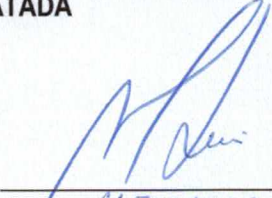

JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO - OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


WELLINGTON MATTOS DE OLIVEIRA COSTA
MAKE SURE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Leonel C. Ferreira
CPF/MF: 000.308.091-93


Nome: ALEXSANDRO S. LIMA
CPF/MF: 812.159.321-20



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº 111/2017

Objeto: Prestação de Serviços de Consultoria Técnica em Gestão da Qualidade e Acreditação visando manutenção do nível 2 junto a Organização Nacional de Acreditação – ONA e trazendo elementos para possível alcance do Nível 3:

1. Considerações Gerais

Esta contratação tem como objetivo oferecer ao **Hospital Alberto Rassi - HGG** a prestação de serviços de consultoria / assessoria técnica para **estruturação de ações para preparação da totalidade dos processos organizacionais para atingimento do Nível 3 ONA**. A metodologia a ser aplicada deverá partir da definição de planos de ação com base no Relatório de Diagnóstico Organizacional da Instituição Acreditora e o acompanhamento, junto aos gestores e demais responsáveis, bem como a revisão e/ou definição de indicadores e análises críticas. O contrato entre as partes será elaborado e fornecido para assinatura mediante o aceite desta proposta comercial.

2. A CONTRATADA

A empresa contratada deverá atuar de forma personalizada e possuir expertise técnica junto ao objetivo proposto / Consultoria para Acreditação.

3. Os Profissionais Consultores

Deverá ser disponibilizado o gerenciamento qualificado e alto padrão técnico, com equipe de consultores especializados (enfermeiros, administradores, médicos, farmacêuticos e demais especialistas) que atuam no mercado ou como líderes em suas Instituições.

Grande parte da equipe de consultores deverá ser habilitada ou possuir expertise na implantação da metodologia da ONA - Organização Nacional de Acreditação ou em outras metodologias de certificação da qualidade (JCI, Canadense, ISO, CQH, PNQ), bem como na implantação de processos de gestão.

4. Objetivos:

A- Estruturação de ações para preparação da totalidade dos processos organizacionais para atingimento do Nível 3 ONA. A metodologia a ser aplicada parte da definição de planos de ação com base no Relatório de Diagnóstico Organizacional da Instituição Acreditora e o acompanhamento, junto aos gestores e demais responsáveis.

B- Revisão e/ou definição de indicadores e análises críticas.

5. Visitas de acompanhamento da consultoria

O método de acompanhamento deverá ser personalizado às necessidades do HGG. O consultor tem o papel de:

- Direcionar e cobrar as atividades para conclusão no menor tempo possível;
- Disponibilizar tabelas, formulários, questionários e modelos/padrões de documentos necessários, capacitando os responsáveis para uso dos mesmos no dia-a-dia;
- Prestar assessoria in loco e on-line / telefone, para esclarecimento de dúvidas relacionadas ao projeto;
- Auxiliar o gestor/colaborador na implantação e execução das atividades;
- Estruturar os indicadores necessários;
- Atender de maneira flexível às necessidades da instituição;
- Permitir à Instituição acompanhar o status das atividades desenvolvidas junto aos gestores e colaboradores.

Ao final de cada visita de acompanhamento, se necessário, pode ser realizada reunião com a Direção/ Núcleo de Qualidade para pontuação das áreas críticas, bem como andamento do projeto, com entrega de Relatório com a descrição dos planos de ação.

6. Prazo

- 04 (quatro) meses;
- Visitas de acompanhamento são programadas entre as partes, com antecedência mínima de 15 dias.
- Cancelamentos devem ser feitos no máximo em 72 horas antes da data pré-definida.
- O prazo sugerido/estimado para o projeto é de cerca de 6 meses (podendo ser prorrogado, podendo variar de acordo com a quantidade e tipo de não conformidades do Relatório de Diagnóstico Organizacional), contemplando visitas de 3 dias/mês. Caso seja necessário, a readequação dos prazos poderá ser definida junto à instituição contratante e a contratada.

7. Investimento e condições gerais

Visitas de Consultoria de Acompanhamento:


Deverá ser valorado por Valor/hora, sendo previsto 4 meses com 9 horas/dia (inclui hora de almoço) x 3 dias de visitas de consultoria/mês


OBS: Visitas adicionais podem ser contratadas pela instituição, pelo mesmo valor/hora.


- O pagamento deverá ser realizado até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados;
- Despesas com alimentação (almoço), transporte e hospedagem do consultor serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

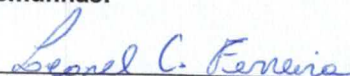
Goiânia/GO, 06 de junho de 2017.



JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO - OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


WELLINGTON MATTOS DE OLIVEIRA COSTA
MAKE SURE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: Leonel C. Ferreira
CPF/MF: 000.308.091-93


Nome: ALEXSANDRO J. LIMA
CPF/MF: 812.159.321-2